



PROCESSO N° 437/13

PROTOCOLO N° 11.786.176-7

PARECER CEE/CEMEP N° 67/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIOS DE MORAES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TUPÃSSI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 71/13 -SUED/SEED, de 17/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand em 19/12/12, de interesse do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tupãssi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 2984/11, de 14/07/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/10 a 01/01/15 (fl. 56).

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3592/09, de 28/10/09, pelo prazo de 03 anos, a partir do início de 2010 até o final do ano de 2012 (fl. 07).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 127)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos manhã,
tarde e/ou noite



PROCESSO N° 437/13

Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 128)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoque. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 437/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 343)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CE Vinícius de Moraes						
Município: Tupãssi						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano:2010		
Turno: manhã/noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas		
Módulo: 40				Organização: Seriada		
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1°	2°	3°	4ª		
1 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
2 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

Obs: Em cumprimento a Lei Federal no 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 437/13

1.4 Certificação (fl. 295)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com UNIMEO – Universidade do Médio Oeste

O termo de convênio está anexado às fls. 198 a 199.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl.350)

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

ANO	SÉRIE	MATRÍCULA S	APROVADO S	REPROVADO S	DESISTENTE S	TRANSFERIDO S
2010	1ª	32	16	04	01	11
2011	2ª	14	13	0	0	1
2012	1ª	33	12	10	1	10
2012	3ª	14	13	0	1	0
2013	2ª	11	10	01	0	0
2013	4ª	13	12	0	0	1
2014	2ª	12	Em Curso	-----	-----	-----
2014	3ª	10	Em Curso	-----	-----	-----

1.7 Coordenação de Curso (fl. 202)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Antonieli Valentin Bozaski	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 310)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 130/12, de 12/11/12 – NRE Assis Chateaubriand, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marli Secchi de Lima, licenciada em Estudos Sociais; Elizabeth Hihumi Inagaki Abico, licenciada em Letras; Laércio Pereira de Andrade, licenciado em Estudos Sociais e como perito Sérgio Aparecido Mestriner, bacharel em Ciências Econômicas e licenciado em Contabilidade Geral, Contabilidade Comercial e Estatística, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 437/13

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 688/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades escolares. O colégio conta com vários laboratórios, de Informática, de Matemática, de Física e de Ciências, devidamente equipados com materiais e equipamentos pertinentes. Dispõe de acervo bibliográfico necessário para atender a todas as modalidades ofertadas e de biblioteca do professor com vários títulos e revistas informativas.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tupãssi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, por mais cinco anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 437/13

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 437/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE